



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.491 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação das normas para o Carnaval de 2024 em Monte Sião e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o período de 09 a 13 de fevereiro de 2024 são consagrados ao festejo denominado Carnaval, sendo que o carnaval constituiu uma das maiores atrações turísticas de Monte Sião;

Considerando também, que tal evento é tradicional em nossa cidade, sendo certo que nossa população participa com intensidade, além do que aumenta o fluxo de visitantes, fomentando o comércio local e a divulgação do nome do município;

Considerando ao final, a necessidade de conferir maior segurança, higiene, salubridade e comodidade aos munícipes e aos frequentadores do “Carnaval de Monte Sião 2024”.

DECRETA:

Art.1º Fica determinado como Áreas Destinadas aos eventos carnavalescos os seguintes locais e/ou logradouros públicos:

I – Espaço destinado à realização de eventos do Município de Monte Sião, popularmente denominado como “Alameda”, situado na Praça Prefeito Mário Zucato, no centro de Monte Sião.

II – Espaço denominado Praça Renato Franco Bueno, no centro de Monte Sião, onde se realizará a concentração do evento “Bloco das Panteras”, na segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024.

III – Espaço denominado Praça Prefeito Antônio Oswaldo Bernardi, popularmente conhecida como Praça do Magioli, onde se realizará o encontro e dispersão do evento “Bloco das Panteras”, na segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024.

IV – Todos os logradouros do Centro da Cidade de Monte Sião, por onde passar o desfile do “Bloco das Panteras”, na segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024,

Publicado

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

durante o desenrolar do desfile.

Parágrafo Único: Para fins de efeito deste Decreto, as Áreas Destinadas aos eventos, se estende ao entorno do local propriamente dito, em até uma quadra, para que haja garantia da segurança dos presentes e da população.

Art.2º Fica proibido nas áreas destinadas aos eventos carnavalescos, bem como seu entorno, a venda, porte e uso de fogos de artifício, bebidas alcoólicas e outras em vasilhames de vidro, bem como qualquer tipo de objeto que possa causar lesões e/ou ferimentos aos presentes.

Art.3º Fica proibida a venda, uso e porte em âmbito municipal durante os festejos carnavalescos de serpentinas metalizadas e qualquer tipo de aerosol ou spray de espuma comumente utilizados no carnaval.

Art.4º Fica igualmente proibida a entrada e permanência de pessoas com caixas de isopor, coolers, ou caixas térmicas de qualquer natureza, além de qualquer outro recipiente contendo vasilhames de bebidas alcoólicas, refrigerantes e gêneros alimentícios para comércio ou uso próprio em embalagens de vidro ou outro material que possa causar ferimentos.

Art.5º A concessão de alvarás de localização e funcionamento nas áreas abrangidas pelo evento ficam condicionadas ao cumprimento da legislação vigente, nas normas de Vigilância em Saúde e nas demais normas pertinentes.

Art.6º Fica a equipe de apoio e orientadores de público, contratados pelo município, autorizados a fiscalizar o cumprimento das normas constantes no art. 233 do Código Penal e neste Decreto.

Art.7º Fica o Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Lazer e Cultura, em conjunto com a Polícia Militar, autorizado a deliberar, orientar e definir os focos de atuação para os profissionais contratados pelo município e que integrem o evento, podendo inclusive designar prepostos entre os servidores lotados no respectivo Departamento, podendo solicitar o apoio de profissionais tecnicamente habilitados para aferir a regularidade dos serviços prestados, neste caso, sem qualquer custo ao erário.

Art.8º Durante o Carnaval fica proibido, em todo o perímetro urbano, a utilização e colocação de equipamentos de som e caixas acústicas, voltadas para a rua ou nos passeios, nos estabelecimentos comerciais ou em veículos, cujo som venha a se propagar externamente enquanto houver atrações previstas na programação oficial, em conformidade com o artigo 9º deste Decreto, não sendo permitido a extensão do horário. A sonorização dos blocos carnavalescos será permitida desde que respeitado a Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros nº 039/2015, devendo os interessados solicitar com no máximo 7 (sete) dias de antecedência ao início do evento, para que os equipamentos possam ser instalados em local e horário pré-determinado.

Art.9º Os veículos estacionados nas áreas delimitadas como interditadas, bem como os estacionados em frente aos gradis de fechamento dos destinados aos eventos, estarão sujeitos a guincho, arcando seus proprietários com as despesas de remoção e estadia no pátio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinente.

Art.10. Ficam estabelecidos os horários abaixo discriminados para o término de apresentação das bandas, sendo que, após este horário, os estabelecimentos comerciais e casas noturnas também deverão desligar seus equipamentos de som, caso estes estejam sendo usados:

- Dia 09 de fevereiro (sexta-feira), o som no palco inicia às 20:00 horas, e termina às 23:30h;

- Dia 10 de fevereiro (sábado), o som no palco inicia às 20:00 horas, e termina às 23:30h;

- Dia 11 de fevereiro (domingo), o som no palco inicia às 20:00 horas, e termina às 23:30h;

- Dia 12 de fevereiro (segunda-feira), o som no palco inicia às 20:00 horas, e termina às 23:30h;

- Dia 13 de fevereiro (terça-feira), o som no palco inicia às 20:00 horas, e termina às 23:00 horas do mesmo dia (terça-feira).

Art.11. Fica proibido o uso de espaços públicos (passeios, ruas e centro das praças) para a realização de churrascos, acampamentos ou comércios, ainda que de artesanato, sendo que qualquer reunião de pessoas com a finalidade de consumir bebidas alcoólicas ou gêneros alimentícios não poderá prejudicar o trânsito de veículos ou pedestres.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Sião, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Publicado